



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1014, de 2 de janeiro de 1994

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A política municipal de atendimento dos Direitos Da Criança e do Adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.69, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - programas de assistência social em caráter supletivo, aos previstos no inciso anterior para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais

§1º - Os programas de assistência social de que trata o inciso II deste artigo serão classificados como programas de proteção ou programas sócio-educativos e serão destinados a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - semi-liberdade;

VI - liberdade assistida

VII - internação

§2º - Os programas de assistência social e os serviços especiais de que trata o inciso III deste artigo visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e agressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos, e

III - proteção jurídico social

Art. 2º - Os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam os parágrafos do artigo anterior serão criados e mantidos pelo Executivo, respeitadas as normas expedidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º - O Município instituirá e manterá entidades governamentais para a efetivação do disposto no artigo anterior, mediante prévia autorização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política Municipal de atendimento dos Direitos Da Criança e Do Adolescente será garantida por:

I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; e

III - CONSELHO TUTELAR.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 769, de 30 de agosto de 1991, funcionará como órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Parágrafo Único - O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será vinculado a Secretaria de Governo.

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE terá 08(oito) membros, respeitada a composição paritária em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

tre o Poder Público e a sociedade civil.

§1º - Comporão o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

I - 1(um)representante da Secretaria Municipal de Educação

II - 1(um)representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1(um)representante da Secretaria Municipal de Governo

IV - 1(um)representante da secretaria Municipal de Finanças

V - 04(quatro)representantes de entidades não governamentais

§2º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada um.

§3º - Os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos em assembléia convocada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30(trinta)dias de antecedência, por meio de edital publicado em pelo menos um jornal de grand circulação no Município.

§4º - Da assembléia referida no parágrafo anterior somente poderão participar as entidades que:

I - tenham representatividade coletiva no Município;

II - estejam funcionando sem interrupção nos 2(dois)anos imediatamente anteriores a data marcada para sua realização, comprovado por certidão do cartório competente;

III - tenham sede no Município de São Gotardo

IV - estejam cadastradas junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

§5º - Serão escolhidos os candidatos que obtiverem 2/3 dos votos das entidades, no primeiro turno, ou maioria simples no segundo escrutínio.

Art.7º - Cada Conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§1º - O mandato é de 2(dois)anos, admitindo-se a recondução.

§2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado com de interesse público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - A nomeação e posse dos conselheiros será feita perante o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que estiver terminando seu mandato no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.

Art.8º - O presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro serão eleitos por seus pares, nos termos do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo Único O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo financeiro e a assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, e reunir-se semanalmente, em dias previamente designados, nos termos do seu R.I.

Art.9º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - expedir normas sobre a criação e a manutenção dos programas de proteção e sócio-educativos, bem como dos serviços especiais:

II - autorizar a instituição de entidades governamentais para a efetivação do disposto no inciso anterior ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - participar da formulação dos princípios informadores dos programas e serviços básicos de que trata o inciso I do art.1º;

IV - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - exercer o controle das ações de execução da política municipal de atendimento;

VI - convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titular e suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha;

VII - solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros titular e suplente, nos casos de vacância ou término de mandato dos representantes das Secretarias Municipais;

VIII - opinar sobre a elaboração do orçamento Municipal, na parte referente às áreas pertinentes ao objeto desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

X - acompanhar e avaliar a atuação do CONSELHEIRO TUTELAR, verificando o cumprimento integral de seus institucionais;

XI - gerir o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais voltados para o objeto desta Lei;

XII elaborar seu Regimento Interno e o Regimento Geral do Conselho Tutelar;

XIII - receber as inscrições dos programas governamentais e não governamentais, registrando-os e suas alterações, comunicando tudo ao CONSELHO TUTELAR após a sua criação e a autoridade judiciária, nos termos do parágrafo único do art. 90 da lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e

XIV - propor modificações nas estruturas das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta do Município, ligados a promoção, proteção e defesa dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 10 - O conselheiro, titular ou suplente, poderá destituído:

I - pelo Prefeito, no caso dos representantes das Secretarias Municipais;

II - pela assembléia das entidades cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por 1/3 (um terço) daquelas aptas a dela participarem, nos termos do parágrafo 4º do art. 6º.

Parágrafo único - O ato de destituição deverá indicar o substituto

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 - Fica criado, na estrutura do gabinete, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros para execução dos programas de proteção, sócio-educativos e dos serviços especiais.

Art. 12 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDO, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art.13 - Constituem receitas do FUNDO:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990;

V - outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§1º - A gestão financeira dos recursos do FUNDO será feita pela Secretaria de Finanças.

§2º - A Secretaria de Finanças poderá aplicar os recursos do FUNDO, revertendo ao mesmo os seus rendimentos.

Art.14 - O FUNDO terá um CONSELHO de orientação técnica, constituído de 05(cinco) membros designados pela Prefeito Municipal, que assegurará o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização do FUNDO.

Parágrafo Único - As funções dos membros do conselho de orientação técnica não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.15 - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE tomarão posse 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art.16 - A primeira assembléia de eleição dos representantes das entidades não governamentais para o CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

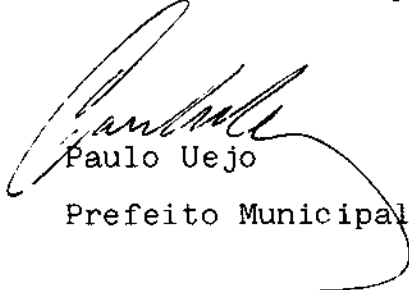
ADOLESCENTE no prazo de 15(quinze)dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

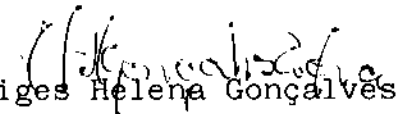
Parágrafo Único - A nomeação e posse do primeiro CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art.17 - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30(trinta)dias seguintes a sua publicação.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº769/91, de 30 de agosto de 1991.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2 de janeiro de 1995


Paulo Uejo
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal